PROJETO DE LEI Nº CM-086/2014

Altera dispositivos da Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000, que dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1° Ficam revogados o inciso I e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A área das unidades territoriais privativas será de no mínimo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e no máximo 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 11,00 (onze) metros para as vias de circulação interna, sendo vedado o subfracionamento das mesmas."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de setembro de de 2014.

Rodyson Kristnamurti Vereador PSDB Edmar Rodrigues Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos em todo o país percebe-se a expansão constante do tamanho da classe média brasileira e diminuição da pobreza no país. Portanto, o brasileiro "está com maior poder aquisitivo", tendo por isto, mais chances de realizar seus desejos.

A expansão da classe média também é realidade no Município de Divinópolis, que vem experimentando os avanços econômicos vividos em todo o país, apresentando hoje, um percentual de 53,9% de cidadãos que compõem essa nova classe média (C1 e C2), conforme os critérios de classificação econômica da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisas.

Essa nova massa de consumidores busca além da realização da moradia, o acesso a equipamentos que proporcionem lazer e conforto às suas famílias, visando maior qualidade de vida, e que, via de regra, se contratados individualmente, representam gastos consideráveis que muitas das vezes ficam inviabilizados.

Nesse sentido, Divinópolis aprovou no ano 2000 o regramento para instalação de condomínios fechados, tendo em seu corpo feito previsões de tamanhos de áreas edificáveis em quantitativo que inibe a realização de sonhos e desejos de grande parte da população divinopolitana, pois seus valores praticados em razão do metro quadrado previsto para aprovação, forçam valores muito superiores ao razoável se serem praticados no mercado local, pois a excessiva valorização de terrenos urbanos em nosso município, tem inibido a realização do sonho de compra ou construção da casa própria por muitos cidadãos.

É comum a existência de casos em que o indivíduo ou a família possua condições de acesso a financiamentos habitacionais em função da renda familiar, principalmente para a construção de sua moradia, mas ao mesmo tempo não dispõe de recursos em montante suficiente de uma porção de solo, obrigando a estes consumidores a permanecerem em moradias alugadas, num verdadeiro círculo vicioso em que o indivíduo não consegue realizar poupança própria com seus rendimentos, e por isto são impedidos de usufruírem dos benefícios próprios de um condomínio fechado, caracterizando portanto, a lei como hoje se encontra, como uma lei exclusiva e dessintonizada do clamor sócia.

Busca-se com este projeto de lei uma correção na conduta dos interesses coletivos onde, com a revisão do tamanho da área a ser aprovada, permitirá uma grande massa de cidadãos realizarem seus sonhos, determinando por isto verdadeira ação de promoção social e equilíbrio de interesses estre os cidadãos.